



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 03/11/2020, que desclassificou a sua proposta por ter apresentado proposta sem qualquer valor, acompanhada de Planilha Orçamentária com valor total diverso daquele constante do Cronograma Físico-Financeiro, inclusive, no que se refere aos valores totais de cada item destes dois documentos.

Em síntese alega a recorrente que a Planilha Orçamentária fornece os valores expressos em real conforme solicitado no item 6.6.1 do edital, que trata-se de um erro material causado por fórmulas do Excel que pode ser sanado, a questão do Cronograma Físico -Financeiro estar com valor divergente da Planilha Orçamentária, que a Comissão deixou de observar o item 7.11.7 do Edital e para fundamentar suas alegações citou jurisprudências que tratam do excesso de formalismo nas licitações e o Acórdão nº 1.811/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União que trata de erro no preenchimento de planilha de formação de preços.

Após análise do referido recurso, passamos a tecer as seguintes considerações:

O presente caso não se enquadra na situação de um simples erro causado por fórmulas do Excel, visto que foram apresentados documentos que contém os mesmos itens (serviços), porém com valores totalmente diferentes, inclusive no que se refere ao valor total geral de cada documento.

O valor total da Planilha Orçamentária apresentada pela recorrente é de R\$ 159.999,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais) e do seu Cronograma Físico-Financeiro de R\$ 168.593,10 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), o que perfaz uma diferença de R\$ 8.594,10 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

No que se refere à alegação de que a Comissão Municipal de Licitações deixou de observar o item 7.11.7 do Edital, de fato, ela deixou de observá-lo, visto que não se aplica ao presente caso, tendo em vista que este dispositivo trata de **erros de soma e/ou multiplicação**, que serão corrigidos pela Comissão, o que em momento algum aconteceu.

O fato é que os 19 (dezenove) itens tanto da Planilha Orçamentária quanto do Cronograma Físico-Financeiro deveriam ser iguais tanto na descrição quanto nos seus respectivos valores, ou seja, deveria haver compatibilidade entre as duas peças, fato este que não ocorreu em relação aos valores e isto não pode jamais ser tratado como um simples erro ou desatendimento a uma mera formalidade.

O Acórdão 1.811/2014 do Tribunal de Contas da União citado pela recorrente, também é totalmente inaplicável ao caso concreto, visto que trata de erro no preenchimento de uma Planilha Orçamentária e não de uma Planilha Orçamentária incompatível com um Cronograma Físico-Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

As jurisprudências citadas pela recorrente também não são aplicáveis ao caso, já que tratam de formalismos e pequenos erros que não tem nada a ver com a apresentação de peças diferentes que deveriam ser compatíveis, como exaustivamente dito em linhas anteriores.

Cabe destacar ainda que a recorrente alega que o que está correto são os preços da Planilha Orçamentária, já que são menores do que aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, porém, e se fossem maiores, qual deveria ser considerado, visto que a sua proposta não possui qualquer valor?

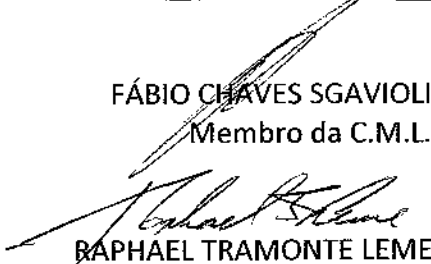
O fato é que não houve qualquer erro de digitação, nem de soma ou multiplicação, mas, sim, uma falta de atenção da recorrente ao juntar documentos com valores totalmente incompatíveis.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 03/11/2020, por unanimidade.

Pederneiras, 07 de dezembro de 2020.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.

FÁBIO CHAVES SGAVIOLI
Membro da C.M.L.


RAPHAEL TRAMONTE LEME
Membro da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, relativamente a sua desclassificação em 03/11/2020,

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a homologação do resultado da presente licitação e consequente contatação da empresa Frederico Carvalho Mazolini & Cia Ltda – Me, conforme julgamento da Comissão Municipal de Licitações datado de 03/11/2020.

Pederneiras, 07 de dezembro de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal